

PROCESSO: 17641-9/2011

ASSUNTO : Representação Interna

PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana

RELATOR : Conselheiro Waldir Teis

EQUIPE : José de Paula de Ramos – APE

: Emerson Augusto de Campos – APE

: Adriana Lúcia Preza Borges – TCPE

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo, de representação de natureza interna desfavorável a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU, em virtude de irregularidades constatadas pela equipe técnica quando da realização da análise da Concorrência Pública nº. 04/2011, que tem como objeto a implantação e pavimentação da Rodovia MT 140, sub-trecho Santa Carmen – Vera, com extensão de 30,5 km.

O presente processo retorna a esta Secex-Obras em cumprimento ao Acórdão nº. 655/2012-TP que determinou o seu acompanhamento e subsequente apreciação, conforme fundamentação exposta na íntegra do voto do relator (fls. TC 103/109).

Consta dos autos relatório técnico discorrendo sobre a análise do projeto da obra contendo correções de falhas apontadas por esta equipe (fls. TC 93 a 99). Foram analisados todos os volumes do projeto corrigido frente ao original, constatando-se que foram sanadas todas as impropriedades elencadas, exceto os seguintes:

***Irregularidade:***

- 1. O valor de R\$ 1.772.306,55, correspondente na planilha orçamentária à Administração local da obra, deve ser excluído do orçamento, uma vez que o BDI estipulado pela SETPU, conforme página 23 do Volume 04 do Projeto, já contempla tais encargos.*

#### **Análise da Equipe:**

Irregularidade sanada parcialmente. Permaneceram os sub-itens: “Locação de veículo” e “Manutenção e operação do canteiro”;

#### **Irregularidade:**

4. *O projeto e a planilha do projeto indicam Compactação a 95% do Proctor Normal (PN) para as camadas inferiores de aterro, e 100% do PN para as camadas finais, enquanto que a nova norma DNIT 108/2009-ES exige respectivamente 100% do PN e 100% do Proctor Intermediário (PI) para as referidas camadas;*

#### **Análise da Equipe:**

Indicada compactação a 100% do PN para as camadas finais de aterro nos desenhos. Na planilha não consta os quantitativos de compactação a PI, foram aumentados os quantitativos de compactação a 100% PN e reduzidos na mesma proporção os de 95% PN.

#### **Irregularidade:**

11. *Os desenhos PAV-01 a PAV-04 do Vol. 2 do projeto (pág. 61 a 63) indicam que a regularização de subleito será executada como última camada de terraplenagem. Tal procedimento, apesar de corriqueiro na SETPU, não condiz com a Norma DNIT 137/2010-ES (antiga DNER-ES 299/97), que, conforme o item 5.3, b, pressupõe escarificação da pista. O quantitativo existente, pois, na planilha orçamentária não deveria existir.*

#### **Análise da Equipe:**

O serviço regularização de subleito foi mantido. Permanece a irregularidade.

### **3.0. CONCLUSÃO**

Diante do exposto conclui-se:

- 3.1. As irregularidades que ainda permanecem deverão ser corrigidas no Projeto Final da obra, e, como estas alterações terão impacto na planilha de orçamento, deverá ser elaborado um Termo Aditivo ao contrato durante a

execução da obra. Ademais, a fiscalização da SETPU deverá ser orientada para que, quando da elaboração das medições, somente deverão ser apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados através de memórias de cálculo. Igualmente, estas memórias de cálculo deverão ser parte integrante das planilhas de medição.

- 3.2. Por fim, esta equipe sugere que as recomendações acima sejam encaminhadas ao atual Secretário da SETPU a fim de que o mesmo adote as ações corretivas que o caso requer. Na sequência a presente representação poderá ser finalizada.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia,  
em Cuiabá, 05 de junho de 2013.

José de Paula Ramos  
Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos  
Auditor Público Externo

Adriana Lúcia Preza Borges  
Técnica de Contr. Público Externo

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva  
Secretária da SECEX-Obras